



Quinta-feira, 22 de Dezembro de 1949

PARECER N. 3136, DE 1949, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 1.109, DE 1949

O presente Projeto de lei n. 1.109-49, encaminhado a esta Assembléa pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, visa a criação, na Parte Permanente, Tabela II, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, de um cargo de Chefe de Secção, com os vencimentos fixados no padrão "P".

Dispõe ainda o Projeto que o cargo em questão será provido, em carater efetivo, pelo funcionário que atualmente exerce as funções de Chefe da Secção Administrativa, da Subdivisão Técnico-Administrativa, do Instituto "Adoito Lutz", do Departamento de Saúde (parágrafo único do art. 1.º), determinando, ao mesmo tempo, a extinção do cargo de Oficial Administrativo, classe "L", da Tabela III, da mesma Parte e Quadro, ora ocupado pelo citado funcionário, (art. 2.º).

A douda Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a proposição, entende que devem ser suprimidos o parágrafo único, do art. 1.º e o artigo 2.º e também alterado o artigo 3.º, pelas razões aduzidas em seu parecer, apresentando o seguinte Substitutivo:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, 1 (um) cargo de Chefe de Secção, padrão "P".

Artigo 2.º — A despesa, com a execução da presente lei, correrá à conta da verba n. 280-8.47.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No que toca a esta Comissão dizer, entendendo que nada há a opor, visto que foram indicados os meios necessários para ocorrer a despesa, em obediência ao artigo 30 da Constituição do Estado.

E' o meu parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1949.

Mario Beni — Relator.

Approved o parecer em reunião de 20-12-49.

(a) Luiz Liarte — Presidente — Souza Aranha — Epaminônias Lobo — Rubens do Amaral — Ernesto Monte.



Quinta-feira, 22 de Dezembro de 1949

PARECER N. 3136, DE 1949, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 1.109, DE 1949

O presente Projeto de lei n. 1.109-49, encaminhado a esta Assembléa pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, visa a criação, na Parte Permanente, Tabela II, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, de um cargo de Chefe de Secção, com os vencimentos fixados no padrão "P".

Dispõe ainda o Projeto que o cargo em questão será provido, em carater efetivo, pelo funcionário que atualmente exerce as funções de Chefe da Secção Administrativa, da Subdivisão Técnico-Administrativa, do Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde (parágrafo único de art. 1.º), determinando, ao mesmo tempo, a extinção do cargo de Oficial Administrativo, classe "L", da Tabela III, da mesma Parte e Quadro, ora ocupado pelo citado funcionário. (art. 2.º).

A douta Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a proposição, entende que devem ser suprimidos o parágrafo único, do art. 1.º e o artigo 2.º e também alterado o artigo 3.º, pelas razões aduzidas em seu parecer, apresentando o seguinte Substitutivo:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, 1 (um) cargo de Chefe de Secção, padrão "P".

Artigo 2.º — A despesa, com a execução da presente lei, correrá à conta da verba n. 280-8.47.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. No que toca a esta Comissão dizer, entendendo que nada há a opor, visto que foram indicados os meios necessários para ocorrer a despesa, em obediência ao artigo 30 da Constituição do Estado.

E' o meu parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1949.

Mario Beni — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 20-12-49.

(a) Luiz Liarte — Presidente — Souza Aranha — Epaminônhas Lobo — Rubens do Amaral — Ernesto Monte.